

### PROJETO DE LEI Nº 176, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Saúde Emocional a Vítimas da Covid-19”, no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o “Programa Saúde Emocional a Vítimas da Covid-19”, no âmbito do Estado de São Paulo, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde. Artigo 2º - O Programa Saúde Emocional a Vítimas da Covid-19 tem como objetivos:

I - oferecer apoio psicológico a pacientes com sequelas da Covid-19;

II - propiciar amparo psicológico a familiares que vivenciam o luto pela perda de parentes, vítimas da Covid-19; III - disponibilizar suporte psicológico a pessoas e familiares que sofrem com as consequências da crise econômica gerada pela pandemia da Covid-19.

Artigo 3º - O atendimento psicológico poderá ser realizado de forma virtual ou presencial por intermédio do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial ou outros órgãos similares, a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA Ainda não se sabe quais serão os efeitos psicológicos desta pandemia a longo prazo, porém, no momento, o que se vivencia é uma situação que apenas os nossos ancestrais testemunharam em períodos remotos da história, quando houve outras pandemias, tais como a da cólera, da peste negra e da gripe espanhola. Hoje, em decorrência do desenvolvimento da ciência, presenciamos o trabalho diuturno de pesquisadores científicos, que criaram uma vacina em menos de um ano. Sentimos orgulho do Instituto Butantã, que é o primeiro instituto de pesquisa no Brasil a produzir vacina contra a Covid-19. Entretanto, não se pode mitigar o fato de que milhares de pessoas continuam a ser afetadas diariamente pela Covid-19. Observa-se, após mais de um ano de pandemia da Covid-19, um aumento avassalador de casos desta doença, atingindo indivíduos de todas as idades e classes sociais, sobretudo no Estado de São Paulo. Além disso, esta doença causa a dizimação quase total de núcleos familiares, com fatos notórios relatados diariamente pelos meios de comunicação. Vale salientar que os impactos econômicos da pandemia também refletem-se no comportamento psíquico das pessoas de um modo geral. Tal situação tem gerado grandes sofrimentos aos indivíduos e a seus familiares, cujas consequências multiplicam-se em casos de transtornos mentais e depressão. Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei. Sala das Sessões, em 24/3/2021.

a) Murilo Felix – PODE